Destaques Tributários da Semana

5 a 11 de setembro de 2022

Lei aplica regime de drawback-suspensão para aquisição de serviços

No dia 5 foi publicada a Lei nº 14.440 estabelecendo que, a partir de janeiro de 2023 a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de determinados serviços direta e exclusivamente vinculados à exportação ou entrega no exterior de produto resultante da utilização do regime de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945/2009 poderão ser realizadas com suspensão de PIS, COFINS, PIS-Importação e COFINS-Importação.

Link: Lei 14.440/2022

Lei altera alíquota de CSLL para instituições financeiras

No dia 5 foi publicada a Lei nº 14.446, resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.115, que alterou as alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) até o final desse ano, conforme segue:

(i) 21% para o período de 1/8 a 31/12 para bancos de qualquer espécie; e

(ii) 16% para o período de 1/8 a 31/12 para distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo.

Link: Lei 14.446/2022

Receita Federal do Brasil divulga Perguntas e Respostas sobre Transação Tributária

No dia 9 a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou "Perguntas e Respostas" a respeito da Transação Tributária de débitos em contencioso administrativo.
O documento visa esclarecer dúvidas dos contribuintes sobre os editais publicados pela RFB que regulamentaram a Transação Tributária por adesão de débitos de pequeno valor e de difícil recuperação (Editais nº 1 e 2).

Link: Transação Tributária — Português (Brasil) (www.gov.br)

Solução de Consulta dispõe sobre RET aplicável às construtoras

No dia 9 foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 34 que estabelece, dentre outras disposições, que a opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) pode ser realizada a qualquer momento, ao passo que apenas as receitas auferidas após a adesão serão afetadas pelo regime.

Além disso, a Consulta esclarece que as construtoras beneficiadas pelo regime deverão considerar para fins de tributação o valor comercial da unidade habitacional, entendido como o valor de comercialização da unidade ao adquirente final.

Link: Solução de Consulta COSIT nº 34/2022

Sefaz-SP se manifesta sobre o ICMS sobre a aquisição interestadual de energia no ACL

A Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) publicou a Resposta à Consulta nº 25506, que trata da incidência do ICMS sobre as aquisições interestaduais de energia elétrica para consumo, via ambiente de contratação livre (ACL).

Segundo a Sefaz-SP, ainda que não se caracterize como contribuinte do ICMS, o destinatário paulista deverá inscrever no Cadastro de Contribuintes todos os seus estabelecimentos localizados no Estado e recolher o imposto incidente sobre a energia elétrica adquirida, ficando o remetente responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquotas devido a São Paulo.

Link: RC 25506/2022 (fazenda.sp.gov.br)

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Equipe Tributária

tributario@cgmlaw.com.br